



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.784 /2010
(de 20 de janeiro de 2010)

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O HORÁRIO
PARA CARGA E DESCARGA NAS EMPRESAS
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o horário das 6:00 às 23:30 horas, para a carga e descarga de carretas e caminhões, com a finalidade industrial ou comercial, nas empresas instaladas no município, localizadas em áreas residenciais.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo o valor dobrado no caso de reincidência;

II – cassação da licença para instalação e funcionamento;

III - interdição administrativa.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário observando, se-
contudo, as demais disposições aplicáveis à espécie.

Caieiras, data supra.

~~EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO~~
VEREADOR

one.